

apresentado em 22/10/11

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

320 (Plano ins)

Acrescente-se, o seguinte § 2º ao art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º. 5.940, de 2009, adotado pela Comissão Especial, renumerando-se o atual parágrafo único.

“Art. 9º.....

§ 2º O fundo de investimento específico de que trata o *caput* terá suas contas submetidas ao Tribunal de Contas da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem a prerrogativa de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, mediante controle externo, como previsto no art. 70 da CF.

A União, na qualidade de cotista única, poderá aplicar os recursos advindos do Fundo Social em fundo de investimento específico, como faculta o *caput* do art. 9º do Substitutivo.

Assim, é imprescindível a aprovação da presente Emenda que submete as contas do fundo de investimento específico ao controle externo do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma preconizada no parágrafo único do art. 70 da Carta Magna, por se tratarem de bens e valores públicos pelos quais a União responde.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado Humberto Souto
PPS/MG

LIPÁ MIA
vice-líder

PSD B

JOÃO

ALMEIDA